

PROJETO DE LEI Nº 58 /2018

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO.

O povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Branco autorizada a instituir a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio, “Setembro Amarelo” e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de ouro branco.

Parágrafo único. A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo identificar possíveis sintomas, tratar o transtorno e prover o acompanhamento de indivíduos que apresentem o perfil, minimizando a evolução dos quadros que podem chegar ao suicídio.

Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, e será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial da Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º. Na data de que trata esta lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

- I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção;

Art. 4º. As atividades de que tratam os artigos anteriores poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 23 de agosto de 2018.

Charles Silva Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

O suicídio é um ato complexo cuja causa mais comum é um transtorno mental e/ou psicológico que pode incluir depressão, transtorno bipolar, esquizofrenia, alcoolismo e abuso de drogas. Dificuldades financeiras e/ou emocionais que também desempenham um fator significativo para evolução do quadro que pode vir a culminar com o indivíduo retirar a própria vida.

A cada 40 segundos, alguém no mundo interrompe a própria vida. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de óbitos autoprovocados é significativamente maior que aqueles causados por homicídio: 800 mil por ano, contra 470 mil. São mortes prematuras que poderiam ser evitadas porque é possível preveni-las e não faltam ferramentas para isso.

O Brasil não tem um plano nacional de prevenção de suicídio, documento previsto apenas para 2020, quando o país deverá comprovar redução de 10% na taxa de suicídio, conforme compromisso firmado com a OMS. O primeiro boletim epidemiológico sobre o tema, porém, mostra que a realidade brasileira caminha na direção contrária. Lançado no ano passado, durante a apresentação da Agenda Estratégica de Prevenção do Suicídio, o levantamento mostra que a taxa em 100 mil aumentou de 5,3, em 2011, para 5,7, em 2015. Esses números podem ser ainda maiores.

Portanto, consideramos de extrema importância alertar para o tema, e com a instituição do “Setembro Amarelo” no Município pode ajudar a conscientizar as pessoas para a importância da prevenção ao suicídio e da valorização da vida. Diante da importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Ouro Branco, 23 de agosto de 2018.

Charles Silva Gomes
Vereador